

de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.

Artigo 16.º

(Direito de reversão)

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de qualquer dos prazos estabelecidos nos números 2 e 3, consoante os casos, do artigo 13.º do presente Regulamento, determina a reversão e o regresso dos lotes alienados ao património do Município de Alcanena no estado em que se encontrem, não lhe assistindo o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto ali realizadas. Exceptuam-se a este condicionalismo, os casos de autorização expressa e ou entendimento contrário por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa pela Câmara Municipal, todos os lotes objecto da cláusula de reversão, regressados ao património do Município de Alcanena, passam livres de quaisquer ónus ou encargos que lhe tenham sido impostos, enquanto estiverem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alcanena o direito à execução imediata.

Artigo 17.º

(Sanções)

1 — São nulos os negócios de transmissão de lotes previstos no artigo anterior, sem autorização expressa, por escrito, da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 18.º

(Interpretação)

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alcanena, com observância do disposto no Regulamento Municipal para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município, publicado no Edital 794/2003 (2.ª Série), de 24 de Outubro de 2003 e sua rectificação n.º 153/2004, de 3 de Março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 2092/2008

Aviso de nomeação

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — área de psicologia

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torno público que por meu despacho, datado de 11 de Janeiro de 2008, procedi à nomeação de Sofia Isabel Jesuino Matilde, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (área de Psicologia), escalão 1, índice 400.

A presente nomeação resulta da dispensa de estágio autorizada pelo júri do concurso na sua reunião de oito de Janeiro de 2008.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

2611081327

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 91/2008

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa relativa à emissão de segunda via do Cartão Alenquer Jovem — n.º 2 do artigo 2.º do Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem — a

integrar na Tabela de Taxas pela Prestação de Serviços e Concessão de Licenças Municipais em vigor. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO XX

CARTÃO ALENQUER JOVEM

Artigo	Designação	Taxa (em euros)
106	Emissão de segunda via	5

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

Edital n.º 92/2008

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vice-presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento do Cartão Alenquer Jovem

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes alenquerenses a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste Concelho pretende a Câmara Municipal de Alenquer criar o Cartão Alenquer Jovem.

Através do Cartão Alenquer Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no Concelho de Alenquer.

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente.

Artigo 1.º

Denominação

O Cartão Alenquer Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Alenquer e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Alenquer, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Alenquer Jovem será emitido, a requerimento do interessado, pela Câmara Municipal de Alenquer a título gratuito.

2 — Pela emissão de segunda via do cartão é devida a taxa de 5,00€.

3 — O Cartão Alenquer Jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível, sendo entregue ao próprio depois de verificados os elementos constantes no n.º 1 do artigo seguinte.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, a sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a emissão do Cartão Alenquer Jovem são:

- Bilhete de Identidade
- Cartão de Contribuinte

- c) — Duas Fotografias
- d) — Formulário próprio a preencher
- e) — Atestado da Junta de Freguesia que confirme a residência ou Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos, quando aplicável).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no endereço electrónico do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar, no prazo de 5 dias úteis, os elementos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4º

Validade

1 — O Cartão Alenquer Jovem é válido a partir do momento em que é entregue e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.

2 — O Cartão Alenquer Jovem é válido em todo o território do Concelho.

Artigo 5º

Vantagens

1 — O Cartão Alenquer Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados: Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Alenquer, bem como outras que esta venha a contemplar.

2 — O Cartão Alenquer Jovem concederá descontos nas empresas do Concelho que adiram a este projecto.

3 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo ao pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Alenquer.

4 — Todos os portadores do Cartão Alenquer Jovem farão parte de uma base de dados que visa a divulgação de todas as actividades promovidas pela Câmara Municipal de Alenquer na área da juventude, bem como o acesso a uma lista actualizada das entidades aderentes, também disponíveis no site da Câmara Municipal de Alenquer.

5 — As vantagens do Cartão Alenquer Jovem estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de “saldos”, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o D.L. n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 6º

Utilização do Cartão

1 — O Cartão Alenquer Jovem é validamente utilizável em todas as entidades que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

2 — O Cartão Alenquer Jovem é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.

3 — O Cartão Alenquer Jovem não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

4 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Alenquer Jovem podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Alenquer Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Alenquer.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Alenquer Jovem devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Alenquer.

3 — A utilização fraudulenta do Cartão Alenquer Jovem pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito, sempre precedida de audição do titular do cartão.

Artigo 8º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Alenquer que o contrarie. Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Cartão Alenquer Jovem

Designação: Emissão de segunda via — Taxa 5,00 Euros.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume

E eu, assinado (Maria Paula Coelho Soares), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2093/2008

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Patrícia Isabel Capeto Cabeço, Técnica de 2.ª classe (área de Engenharia de Gestão e Ordenamento), por três anos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2008.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

2611081268

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAÍZERE

Aviso n.º 2094/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9º da lei 23/2004, de 22 de Junho, com o licenciado Alex Sousa Bernardo, para exercer funções de técnico superior de 2ª classe — arquitecto, pelo prazo de 1 ano, com início em 14-1-2008.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

2611081335

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 2095/2008

1 — Para os devidos efeitos no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por autorização do Sr. Presidente da Câmara, de 2007/07/25, e por meu despacho, de 2007/09/28, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5/P/2007, de 31 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para um lugar de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 2ª classe.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Para efeitos de recrutamento, foi consultada a Bolsa de Emprego Público (BEP), tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos previstos na alínea *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41º da L. n.º 53/2006, de 07.12, pelo que foi emitida, pela Direcção-Geral da Administração Pública, declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e para as que se vierem a verificar no prazo de 1 ano, contado a partir da data de publicitação da lista de classificação final.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do anexo II ao DL. n.º 247/91, de 10 de Junho.

6 — Local de Trabalho — Área do Município de Azambuja.